



**LEI nº 1117 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA**

a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica Instituído o FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de conservação de meio ambiente, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que compreendem:

- I - planos de programas e projetos referentes a recuperação e preservação do Meio Ambiente;
- II - prestação de serviços técnicos a instituições de direito público e privado pela execução de programas e projetos específicos do Meio Ambiente e Pesca;
- III - custeio e manutenção de instalações e equipamentos utilizados na recuperação e preservação do Meio Ambiente e outros programas similares;
- IV - construção e ampliação de obras civis que estejam enquadradas na Política Municipal de Gestão Ambiental;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações para recuperação e preservação do Meio Ambiente;
- VI - implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Seção I**

**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.



## Seção II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, além de outras especificadas em Leis e Decretos:

- I - gerir o Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM, e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA);
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Meio Ambiente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à Controladoria do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- IX - firmar parceria e cooperação técnica com as demais Secretarias Municipais.

## Seção III

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL- FUCAM será Coordenado por um conselho composto pelos seguintes membros representados paritariamente pelo poder público municipal e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito para mandato de 2(dois) anos à saber:

- I - Presidente e Gestor do Fundo - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano,
- II - Coordenador do Fundo - um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - Tesoureiro do Fundo - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda, funcionário público;
- IV - 1(um) representante da Associação Comercial de Araruama;
- V - 1(um) representante da Colônia dos Pescadores;
- VI - 1(um) representante de Organização Não Governamental, ligadas as atividades do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Os membros do Fundo previsto no presente artigo, não serão remunerados.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Conservação Ambiental FUCAM:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente;



- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- IV - encaminhar à Controladoria do Município:
  - a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) - trimestralmente, os inventários de estoque de material, equipamentos;
  - c) - anualmente o inventário de bens móveis e balanço geral do Fundo.
- V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Meio Ambiente, para serem submetidas ao Secretário de Meio Ambiente;
- VI - providenciar, junto a Controladoria do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Meio Ambiente;
- IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

Art. 6º - Compete ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM:

- I - elaborar as demonstrações de receitas e despesas;
- II - elaborar os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- III - assinar, em conjunto com o Presidente do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, todos os cheques e documentos de controle de despesas;
- IV - preparar os relatórios e controles das despesas orçamentárias.

Parágrafo Único: O Tesoureiro deverá observar a periodicidade e prazos estabelecidos pelo Coordenador do Fundo para a apresentação de toda a documentação de sua responsabilidade.

Art. 7º - As decisões administrativas serão tomadas em reunião plenária, com participação de maioria simples.

#### Seção IV

### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º - São receitas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM, observada a legislação específica, inclusive a Lei Orgânica:

- I - transferências advindas do Fundo Estadual de Controle Ambiental - FECAM;
- II - transferências advindas do Governo Federal, Estadual, especificamente alocadas para atividades de preservação do Meio Ambiente;
- III - transferências advindas do Governo Municipal, especificamente alocadas para atividades de preservação do Meio Ambiente;
- IV - dotações constantes do orçamento do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM;
- V - doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- VI - rendimentos oriundos de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, realizadas na forma da Lei;
- VII - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;



- VIII – recursos provenientes de serviços;
- IX – empréstimos concedidos ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental, destinados a recuperação e preservação do Meio Ambiente;
- X – recursos decorrentes do uso de tecnologia para análise de solo, água, estudo de impacto ambiental e o relatório de impacto ambiental EIA/RIMA;
- XII – outros recursos de quaisquer origens pública ou privada oficialmente constituída, que sejam transferidos ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- XIII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - Todos os recursos que compõem o Fundo Municipal de Conservação Ambiental serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta bancária específica sob denominação de FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL- FUCAM, exceto os recursos que não tem destinação específica, sem conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM.

§ 2º - Fica o FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a intervir ou prejudicar as atividades de recuperação e preservação do Meio Ambiente.

§ 3º - As aplicações contidas nos parágrafos anteriores, serão suspensas imediatamente, tão logo a necessidade da preservação do Meio Ambiente esteja degradada ou em risco, ficando desde logo, disponíveis os recursos para combater as causas originárias.

Art. 9º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM, serão aplicados em:

- I – financiamentos de planos: programas e projetos referentes a recuperação e preservação do Meio Ambiente;
- II – pagamento pela prestação de serviços técnicos a instituições de direito público e privado pela execução de programas e projetos específicos do Meio Ambiente em Pesca;
- III – aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários para o custeio e manutenção de instalações e equipamentos utilizados na recuperação e preservação do Meio Ambiente e outros programas similares, previamente selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV – construção e ampliação de obras civis que permitam alcançar melhor qualidade de vida para a população e que estejam enquadradas na Política Municipal de Gestão Ambiental;
- V - melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentes a recuperação e preservação do Meio Ambiente;
- VI – implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades de Meio Ambiente;
- VII – Aquisição de equipamento com recursos do FECAM, do próprio Fundo Municipal de Conservação Ambiental, da Prefeitura, de doações, bem como os outros programas Federais, Estaduais e Municipais que possam ser instituídos.

Art. 10 - As definições e enquadramento dos financiamentos concedidos pelo Fundo Municipal de Conservação Ambiental envolvendo itens a serem financiados, ou seja, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros, serão estabelecidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.



### CAPÍTULO III

#### ASSUNTOS GERAIS

Art. 11 - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM obedecerá as normas da Lei Federal n.º 7.797 de julho de 1.989 – Cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA.

Art. 12 – O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE será órgão deliberativo e de assessoramento do FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL –FUCAM.

Art. 13 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM, é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração própria.

Art. 14 – As contas do FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL -FUCAM, serão submetidas a análise e apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mensalmente, de forma sistemática e anualmente de forma analítica.

Art. 15 – Os saldos positivos do FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – FUCAM, apurados no balanço final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2.001

  
**Francisco Ribeiro**  
**“Chiquinho do Atacadão”**  
**Prefeito**